

PROCESSO CEE nº 493/70

INTERESSADA: FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

ASSUNTO : Alteração do Regimento da Escola

RELATOR : Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 707/77 - CTG - APROVADO EM 17/08/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos submete a este Conselho Estadual de Educação, para a devida análise e aprovação, o seu regimento interno, em virtude do existente estar superado em alguns de seus artigos, em decorrência da Deliberação CEE nº 08/76 e da Resolução CFE nº 48/76.

2. Fundamentação:

A Faculdade de Engenharia de Barretos, reconhecida pelo Decreto Federal nº 58.994/71, e mantida pela Fundação Educacional de Barretos, sente-se na necessidade de adequar seu regimento as novas normas baixadas por este Conselho Estadual de Educação, que tratam da indicação de docentes, Deliberação CEE nº 08/76, e da reformulação de seus currículos mínimos para os cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, conforme Resolução de Conselho Federal de Educação de nº 48/76.

O processo CEE nº 493/70, que trata do assunto em tela, foi, por decisão do ilustre Conselheiro José Antônio Trevisan, baixado em diligência para a Escola providenciar os reparos necessários, conforme sugestões apresentadas pela Assistência Técnica deste Conselho Estadual de Educação, que o analisou cuidadosamente em todos os seus aspectos, conforme fls. 259 a 263.

Houve por parte da Escola interesse em acolher as sugestões enviadas, juntando longo ofício explicativo das questões suscitadas por alguns artigos.

Em princípio, podemos dizer que o regimento segue, em linhas gerais, o pensamento contido naquele que fora aprovado em 1971, parecer CEE nº 120, ainda de lavra do eminente Conselheiro professor Luiz Cantanheze Filho.

O documento ora em exame é composto de cento e trinta e cinco artigos, distribuídos em dez títulos, treze capítulos que, por sua vez, se dividem em seções. (incisos e parágrafos).

Sob a forma de anexos, acompanham-no os documentos seguintes:

- I- estrutura curricular
- II- estrutura departamental
- III- regulamento dos departamentos
- IV- licenças

O anexo IV trata, simplesmente, da regulamentação do § 2º do artigo 96 do regimento.

O novo regimento está em conformidade com a legislação federal e estadual, concernentes ao ensino superior, conforme foi testificado pela Assistência Técnica deste Conselho Estadual de Educação, a luz da Deliberação CEE nº 12/73.

II - CONCLUSÃO

Somos favoráveis à aprovação do regimento da Faculdade de Engenharia de Barretos, observado o disposto no Parecer CEE nº 34/75.

São Paulo, 03 de agosto de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/08/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1977.

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente